

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5089 IP: 1393

DESENTUPIDORA IMPERIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.04.624.125/0001-43 neste ato representado por **PEDRO CABRAL ALVES**, ambos domiciliados na Avenida Engenheiro Dias de Barros, n. 583, Jardim Cachoeira/SP-CEP: 02763-090, a seguir mencionado, contratada.

COND. ED. TOCANTINS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.65.517.542/0001-81, neste ato representado por seu sócio/gerente/síndico LUIS CARLOS, inscrito no CPF/MF sob o N., domiciliado na RUA: DOUTOR CLÓVIS DE OLIVEIRA Nº 353 - VILA PROGREDIOR - São Paulo - SP CEP: 05616-000, doravante denominado simplesmente contratante.

A CONTRATADA e o CONTRATANTE ajustam e convencionam um contrato de prestação de serviço técnicos que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia. O atendimento ocorrerá em, no máximo 24 (vinte quatro) horas do chamado para serviços de desentupimento.

1.2. Os entupimentos causados por raízes de plantas, bem como detrito de obras ficam excluídos da garantia da CONTRATADA, sendo cobrado em separado após orçamento aprovado por escrito.

1.3. A CONTRATADA se obriga e executar os seus serviços com fundamento nos padrões exigidos pelas normas técnicas e reguladora de seus serviços.

1.4. A tubulação com necessidade de substituição NÃO OBRIGA a CONTRATADA a reparação da rede ou terminal.

1.5. Acordam as partes que está excluído da garantia qualquer serviço que envolva o trabalho de alvenaria e serviços de terceiros.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 5.280,00(CINCO MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS), divididos em 10 parcelas fixas de R\$ 528,00(QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS) cada, com vencimentos a partir de 30/10/2021 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Sobre as parcelas pagas em atraso incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die sobre o valor do débito.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEUS MEIOS DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA exercerá suas atividades no domicílio do CONTRATANTE, devendo a seu turno dar estrito cumprimento ao pactuado, sob pena de incidências contratuais.

3.2. O CONTRATANTE será responsável pelo FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA durante o período de execução do objeto deste contrato, tem como, pela destinação dos entulhos e resíduos provenientes dos serviços.

3.3. A CONTRATADA executará os serviços de desobstrução e raspagem de toda as colunas de esgoto, pias, tanques e banheiros do último andar até a rua, toda rede de águas pluviais caixas de passagem e todos os ralos externos das áreas comuns.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer danos ocasionados na execução dos serviços, objeto do presente contrato, desde que sejam apuradas as causas e provada sua culpa, seja por negligência ou imperícia. Caso não ocorram tais hipóteses a reparação dos danos ficará a cargo do CONTRATANTE.

4.2. Na conclusão de cada trabalho, deverá ser emitido “termo de conclusão do serviço” que deverá ser assinado conjuntamente, após vistoria, pela CONTRATADA e

a) Providenciar mão de obra especializada portando identificação devidamente munida dos equipamentos de segurança e proteção individual;

b) Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem as normas de segurança de trabalho, disciplina e bons costumes, regulamento interno do CONTRATANTE;

c) Substituir os funcionários que não tenham boa conduta ou que não façam uso dos EPI's obrigatórios para o exercício da atividade;

d) Assumir total responsabilidade civil e trabalhista sobre os seus funcionários durante a realização dos serviços e após a conclusão destes, não tendo o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA.

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE deverá permitir acesso às áreas sujeitas a execução do serviço contratado por funcionários e representantes da CONTRATADA.

5.2. Providenciar comunicado aos condôminos sobre o período em que executará o serviço contratado.

5.3. As partes acordam que os atos de comunicação entre estas, se farão pela via escrita, podendo ser adotados, todos meios legais para tanto.

5.4. Notificar a CONTRATADA no caso de constar qualquer irregularidade nos serviços prestados, devendo esta tomar as providências cabíveis visando sua imediata solução.

CLAÚSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Este contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus funcionários, eis que não apresente-os requisitos fundamentadores.

6.2. É defeso a qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

6.3. A CONTRATADA declara estar ciente de que, se porventura for devido qualquer tipo de retenção e/ou recolhimento fiscal por parte do CONTRATANTE, este os fará sem qualquer tipo de alteração no valor combinado.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS RESSARCIMENTOS

7.1. As partes assumem inteira responsabilidade por quaisquer multas impostas em decorrência da execução deste contrato que qualquer destas tenham dado causa.

CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. O presente contrato terá validade a partir de 23/09/2021 e término de pleno direito em 30/09/2022, ocasião em, que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no presente contrato.

8.2. O presente contrato é firmado de forma irretratável, irrenunciável e irrevogável.



CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado na cláusula oitava, do presente contrato, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. No caso de rescisão durante a vigência do contrato, deverão ser calculados os serviços prestados. Verificada alguma diferença, esta deverá ser acertada.

9.3. Por interesse do CONTRATANTE, que pagará à CONTRATADA as despesas e o trabalho feito, considerados incontroversos pelo CONTRATANTE, conforme cronograma de execução dos serviços, a ser elaborado e periodicamente atualizado pela CONTRATADA e entregue ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, estabelecerá equivalência entre os serviços prestados e os pagamentos efetuados.

9.4. Por interesse da CONTRATADA, caberá à esta a entrega dos serviços concernentes ao mês pago antecipadamente, se for o caso.

- a) Não cumprimento de qualquer cláusula constante deste contrato;
- b) Se a CONTRATADA incorrerem em insolvência, requerer sua autofalência ou se esta for judicialmente decretada, ou ainda se sua recuperação judicial ou extrajudicial for decretada;
- c) Não obtenção, anulação, revogação ou suspensão, judicial ou extrajudicial, da licença, permissão ou autorização para o exercício da atividade;
- d) Considerado de má qualidade a prestação de serviço disposta neste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca da capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questão decorrentes deste CONTRATO, que não comportarem solução amigável.



E, por estarem assim justos e contratados, os contratantes assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, capazes e aqui domiciliadas, que tudo presenciaram.

Resumo Serviços Contratados			Quant.	
2	x ano	Desratização contra ratos na área comum do edifício	1	Bloco(s)
2	x ano	Higienização do reservatório de água	4	Caixa(s)
1	x ano	Desobstrução e raspagem da rede de esgotos	62	Apartamentos
2	x ano	Desinsetização contra insetos rasteiros na área comum do edifício	1	Bloco(s)

São Paulo, 23 de Setembro de 2021.

DESENTUPIDORA IMPERIO EIRELI

COND. ED. TOCANTINS

Testemunha

Testemunha